



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 4810/2012

Que dispõe sobre a criação da Instituição de Acolhimento Novo Lar destinado ao acolhimento e vivência de crianças e adolescentes e dá outras providências.

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica criada a Instituição de Acolhimento Novo lar, entidade de acolhimento e convivência destinada a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, social e abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e Adolescentes.

Artigo 2º - A Instituição de Acolhimento Novo lar terá por objetivo abrigar temporariamente crianças e adolescentes originários de famílias em situações de vulnerabilidade e risco social.

Artigo 3º - O atendimento oferecido pela Instituição de Acolhimento Novo Lar será de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, em instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em domicílio próprio municipal ou em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

parceria com entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, mediante prévia determinação da autoridade competente.

Artigo 4º - Instituição de Acolhimento Novo Lar terá um Regimento Interno cujas normas de funcionamento e de atendimento serão editadas por meio de decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Instituição de Acolhimento Novo Lar será dirigida e administrada por equipe constituída de funcionários públicos municipais de carreira disponível no quadro funcional, remanejados de outras secretarias e admitidos mediante concurso público ou Processo Seletivo Simplificado, para as seguintes funções:

- I – Coordenador Geral - Diretor
- II – Assistente Social
- III – Psicólogo
- IV – Nutricionista
- V – Serviços Gerais
- VI – Monitores -cuidadores
- VII – Estagiários

Parágrafo Único – Se necessário para atender as funções de que tratam este artigo, poderão ser criados no quadro geral de servidores municipais, cargos e empregos públicos, para suprir a necessidades de pessoal.

Artigo 6º - Os custos decorrentes da criação da Instituição Acolhimento Novo Lar Municipal serão custeados com orçamento municipal visando o **ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE**, podendo ser suplementada na forma da lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 21
DE MARÇO DE 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL

SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos

e publicações em 21/03/2012.livro 33.